

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	ANTONIO C. ABDALLA - OAB/BA 44.697 E ARACELLY COUTO M. MATTOS - OAB/BA 22.341
CGA	003.104/137-94
CNPJ	60.701.190/4583-80
PROCESSO N.	51952/2017
NFL N°	629.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	KARLA BORGES
E M E N T A	ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO DO ISS, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2015 A NOVEMBRO DE 2016. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. AMPARO NA LEI 7.186/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL NO ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S.A
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	ANTONIO C. ABDALLA - OAB/BA 44.697 E ARACELLY COUTO M. MATTOS - OAB/BA 22.341
CGA	003.104/033-08
CNPJ	60.701.190/2047-96
PROCESSO N.	53793/2017
NFL N°	636.2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	KARLA BORGES
E M E N T A	ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO DO ISS, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2016. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. AMPARO NA LEI 7.186/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL NO ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8.421/2013. DECISÃO DE QUE CABE RECURSO.

Salvador, 21 de fevereiro de 2018.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 48415-2016
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880101- 2016 - ISS
AUTUANTE (S): IRACI DE SOUZA BARBOSA FILHA
RECORRENTE: WU HUNG KING - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): SERGIO COUTO DOS SANTOS E OUTRAS
RELATOR CONSELHEIRO: HELDER SILVA DOS SANTOS

EMENTA: MULTA POR AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - PENALIDADE APLICÁVEL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TRIBUTÁVEL PELO ISS - REDAÇÃO DO ART. 112, II, "A", DA LEI 7.186/2006 ENTÃO VIGENTE. 1. As receitas de royalties decorrentes da atividade de franquia devem ser tributadas pelo ISS, em razão da presença desta atividade na lista de serviços anexa ao CTRMS, e, por isto, devem ser emitidas as respectivas notas fiscais de prestação de serviços. 3 - Multa tipificada no art. 112, II, "a", da Lei 7.186/2006, antes das alterações promovidas pela Lei 8.421/2013. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 21 de fevereiro de 2018

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

EXTRATO DE ATA 223ª

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador-CMASS, sito à Av. Sete de Setembro, nº 89, térreo, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros, convocados pelo Sr. Presidente Jozias Sousa da Silva, os Representantes da Sociedade Civil Titulares: Adriana de Amorim Fernandes/ ACOPAMEC; Marcelo Tourinho/SINPSI-Bahia; Jozias Sousa da Silva/OAF; Suzana Bernardes/FEEB; os Representantes da Sociedade Civil Suplentes: Benildes Melo Lima/Instituto Guanabara; Eliene Caldas Borges/APAE; Jupiraci Borges/CREDIBA; Raimundo Carneiro/Instituto de Desenvolvimento Leão de Judá; José César Montes/ FUNDACEM; a Representante Governamental Titular: Daniela Cova/SEMPs; a Representante Governamental Suplente: Denisia Silva/FCM, que deliberaram os seguintes pontos:

1 - **Aprovar com ressalva**, após discussão na Câmara Técnica de Política Pública, o chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil para a implantação e execução do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua (UAI), na modalidade Abrigo Institucional, para 350 vagas, no valor per capita de R\$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, totalizando valor de R\$ 18.345.600,00 (dezoito milhões trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). A ressalva refere-se à não autorização, por este Conselho, do fechamento das unidades próprias que ofertam acolhimento institucional para a população em situação de rua - UAI Itapuã, UAI Pau da Lima e UAI San Martin.

2 - **Solicitar** à SEMPS que apresente informações e dados consolidados acerca do iminente fechamento das unidades próprias que ofertam acolhimento institucional para a população em situação de rua - UAI Itapuã, UAI Pau da Lima e UAI San Martin - para análise e discussão na Câmara Técnica de Política Pública do mês de fevereiro de 2018.

3 - **Aprovar**, após discussão na Câmara Técnica de Política Pública, o chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens, para 145 vagas, no valor per capita de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, totalizando valor de R\$ 6.159.600,00 (seis milhões cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

4 - **Aprovar**, após discussão na Câmara Técnica de Política Pública, o chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, através de atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, para 384 vagas, no valor per capita de R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, totalizando valor de R\$ 1.214.991,36 (um milhão duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

5 - **Recomendar** que a SEMPS consulte o MDS acerca da transição do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, cofinanciado através do Piso de Transição de Média Complexidade há mais de 7 anos. Entende-se necessária a revisão dos valores de cofinanciamento desse Serviço para o exercício financeiro de 2019, caso haja definição sobre sua permanência e aderência ao SUAS.

6 - **Aprovar** com ressalvas o Projeto Universidade Corporativa do SUAS, após discussão na Câmara Técnica de Política Pública, o qual propõe oferta de 450 vagas/ano para formação e capacitação para trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS, visando ao aprimoramento da gestão do SUAS no município de Salvador, durante 02 anos, totalizando 900 vagas, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Apresentam-se as seguintes ressalvas: deve ser buscada ampliação do quantitativo de vagas para contemplar gestores e trabalhadores das entidades socioassistenciais inscritas neste Conselho; deve ser remetido, ao CMASS, projeto final com indicativo da grade dos cursos, das ementas das disciplinas, dos professores e da instituição de ensino, ou fundação, que será responsável pelo projeto, para análise e discussão na Câmara Técnica de Política Pública.

7 - **Solicitar** à SEMPS que apresente minuta do NUEP - Núcleo de Educação Permanente - em março próximo, para análise e discussão na Câmara Técnica de Política Pública, considerando papel estratégico do referido núcleo na elaboração do Plano de Educação Permanente e no acompanhamento das ações de formação e de capacitação.



8 - **Aprovar com ressalva** o Projeto Capacitação e Aprimoramento da Gestão do SUAS, após discussão na Câmara Técnica de Política Pública, o qual corresponde à proposta de parceria com a FGV no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com prazo de execução de seis meses, para mapear pontos de fragilidade institucional em diagnóstico de gestão da SEMPS, com recomendações para seu aperfeiçoamento, dividida em etapas: (1) elaboração de diagnóstico administrativo financeiro da gestão do SUAS; (2) elaboração de manual de gestão da SEMPS, contemplando definição de fluxos, gestão financeira e estrutura de governança; (3) proposta de caderno de orientação sobre a organização do SUAS e a rede socioassistencial privada do SUAS, contendo explicação sobre os instrumentos de inscrição e certificação das entidades socioassistenciais; (4) capacitação de trabalhadores e gestores da SEMPS, conselheiros e representantes das entidades socioassistenciais. Apresentam-se as seguintes ressalvas: o produto (3) supracitado deve ser discutido e construído em parceria com o CMASS; a Lei do SUAS não deve ser um produto desta parceria, visto que há minuta tramitando há 1 ano, já tendo sido objeto de análise por este Conselho. Ainda, com os devidos ajustes técnicos e orçamentários, recomenda-se que o PCCV do SUAS deva ser um dos produtos deste projeto, considerando expertise da FGV para tal.

9 - **Reprovar** a execução do Projeto Salvador Capital Voluntária, tendo sido registrados 05 votos contrários ao Projeto e 03 votos favoráveis, sendo apresentadas as seguintes considerações: o projeto escapa à política de assistência social; o poder público deve qualificar a política de assistência social através da valorização e qualificação de trabalhadores concursados e da implantação do PCCV do SUAS; não foram respeitadas, ou acolhidas, as colocações e recomendações feitas por este Conselho nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018, em discussões na Câmara Técnica de Política Pública; o recurso destinado para este projeto deveria ser destinado para prioridades já elencadas e discutidas por este Conselho, visando aprimorar o SUAS no município. Caso o referido projeto seja revisto, não há prejuízo para nova análise por este Conselho.

10 - **Aprovar** a prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS no exercício de 2017, após discussão na Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, sendo apresentadas as seguintes recomendações:

Devem ser adotados os procedimentos e formatos propostos pela Portaria SNAS Nº 124, de 29 de junho de 2017, para apresentação de despesas realizadas com recursos federais e estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

Devem ser apresentados relatórios sobre a execução físico-financeira dos recursos federais e estaduais de cofinanciamento e dos recursos próprios, trimestralmente, com detalhamento das datas de entrada das parcelas de cofinanciamento e das datas de pagamento, em papel timbrado, com carimbo e assinatura dos profissionais responsáveis;

Devem ser apresentados os relatórios do NOF - Núcleo Orçamentário e Financeiro da SEMPS - sobre o pagamento dos trabalhadores do SUAS com recursos próprios, considerando nunca tendo sido tal prestação de contas apreciada por este Conselho;

Os saldos em conta passíveis de reprogramação devem ser prioritariamente destinados para ampliação das equipes técnicas, considerando edital REDA SEMPS;

A SEMPS deve enviar para apreciação por este Conselho, até a 1ª semana de março de 2018, as prestações de contas dos recursos repassados pelo FNAS, pelo FEAS e dos recursos próprios, de acordo com as recomendações acima, detalhados por piso de proteção, para análise nas devidas Câmaras Técnicas e deliberação em Assembleia Ordinária.

11 - **Ceder** o espaço da sede deste Conselho para utilização pelo Conselho Tutelar do dia 06/02/2018 ao dia 15/02/2018, considerando atuação dos conselheiros tutelares durante o período do Carnaval.

12 - **Aprovar** cronograma de reuniões deste Conselho para o mês de fevereiro de 2018:

ATIVIDADES	DATA EM FEVEREIRO/2018	HORÁRIO
CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20	9H
CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20	14H
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21	9H
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA	23	8:30

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de janeiro de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 016/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, nomeada em 02 de janeiro de 2017, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o servidor IRLAN FERNANDES SERRA, matrícula 6, para exercer a função de confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, Grau 65, da Coordenadoria de Centros de Referência e Casas de Acolhimento, desde 02 de janeiro de 2018 e dispensa-lo da função de confiança Chefe de Setor B do Setor de Gestão de Serviços da Coordenadoria Administrativa deste SPMJ.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 21 de fevereiro de 2018.

TAISSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 010/2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Considerar a vacância do Cargo Público de Agente de Suporte Operacional e Administrativo em Extinção, do quadro desta FCM, ocupado pelo servidor Roque Francisco Rodrigues, matrícula nº. 476, por motivo de falecimento, desde 15 de janeiro de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 19 de fevereiro de 2018.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 6.574/91, alterada pela Lei Municipal 4.231/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente as disposições contidas no art. 88, II, que define os Conselhos como órgãos deliberativos e controladores das ações da política de atendimento à Criança e ao Adolescente em todos os níveis e no art. 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no seu art.13 faculta aos Conselhos cancelar projetos, mediante edital específico, com escopo de autorizar as Organizações Sociais a captarem recursos para o Fundo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela 13.204/2015 de 15 de dezembro de 2015, que em seu artigo art. 2º- A dispõe que as parcerias por ela disciplinadas respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas aos objetos da parceria e as respectivas instancias de pactuação e deliberação

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA Salvador ocorrida na Assembleia Geral Ordinária nº 308, datada de 17 de janeiro de 2018, ata publicada no Diário Oficial do Município de Salvador nº 7.024 em 19/01/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica facultado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Salvador - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§1º a chancela de que trata o caput deste artigo deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela instituição proponente;
§ 2º do valor total dos recursos captados pela instituição proponente, ficará retido no FMDCA 20%